CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026

PROCESSO Nº: 009/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva do transformador de distribuição e da cabine primária da Câmara Municipal de Itapevi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, por meio da Coordenadoria de Licitações e Contratos, sediada na Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, nº 80, Vila Nova Itapevi, Itapevi/SP, com fundamento no art. 75, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, informa que **pretende contratar empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva do transformador de distribuição e da cabine primária da Câmara Municipal de Itapevi** e, para tanto, convida empresas interessadas em prestar os serviços em epígrafe a apresentarem propostas de acordo com as condições de execução descritas no Termo de Referência (Anexo I).

Para participar, os interessados deverão enviar até o dia 23 de novembro de 2026 a proposta (com validade mínima de 60 dias) para o e-mail licitacao@itapevi.sp.leg.br, devendo estar em PDF do tipo "pesquisável" e assinado digitalmente.

I - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

1.1. Poderão participar desta DISPENSA:

1.1.1. Somente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto da Dispensa e que atendam a todas as exigências deste Aviso, nos termos da Lei Complementar nº.123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

1.1.1.1. A obtenção do benefício a que se refere o item 1.1.1 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

1.1.1.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites acima estabelecidos (art. 4º, §3º, da Lei nº 14.133/21).

II – DO ENVIO DA PROPOSTA

2.1 O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail licitacao@itapevi.sp.leg.br, a proposta, conforme modelo (Anexo II), com a descrição dos serviços ofertados e o preço global, até a data estabelecida para o fim de recebimento de propostas.

2.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta dispensa de licitação.

2.3.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

2.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência,

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

III – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1 Encerrado o prazo de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, considerando também aquelas recebidas antes da divulgação do presente Aviso, quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.2 Será desclassificada a proposta que:

3.2.1 Contiver vícios insanáveis.

3.2.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos.

3.2.3 Apresentar preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

3.2.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

3.2.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências contidas no Termo de Referência ou seus anexos, desde que insanável.

3.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

3.4 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta pelo(a) Agente de Contratação, iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso.

IV – DA HABILITAÇÃO

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

4.1 Encerrada a etapa de aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será solicitada a documentação.

4.2 O(a) Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/21, legislação correlata e no item 1.1 deste Aviso de Dispensa, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.2.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br); e

4.2.2 Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados).

4.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

4.5 A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação:

4.5.1 A documentação relativa à **regularidade fiscal, social e trabalhista** é a seguinte:

4.5.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.5.1.2 Prova de regularidade perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

4.5.1.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do "CRF" - Certificado de Regularidade Fiscal expedido pela Caixa Econômica Federal.

4.5.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.5.1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos aos tributos mobiliários.

4.5.1.5.1 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista do vencedor da presente Dispensa somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

4.5.1.6 O vencedor deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.5.1.7 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos Fornecedores, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.5.1.8 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se assim a convocação dos participantes remanescentes (observado o direito de preferência), na ordem de classificação, para adjudicação do objeto do certame, ou a revogação da presente Dispensa, a critério da Administração.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

4.5.2 A documentação relativa à qualificação técnica é a seguinte:

4.5.2.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, consistentes em manutenção de transformadores de distribuição e cabines primárias, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e do item 4 do Termo de Referência (Anexo I).

4.6 Os documentos relativos à habilitação dos fornecedores, deverão ser encaminhados nos formatos (extensões) "pdf", "doc", "xls","png" ou "jpg" para o e-mail licitacao@itapevi.sp.leg.br, em até 02 (dois) dias úteis contados da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação.

4.6.1 O prazo poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado e aceito pelo Agente de Contratação.

4.6.2 As certidões emitidas pela internet poderão ser consultadas pelo próprio Agente de Contratação.

4.7 Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido, sendo que documentos sem prazo de validade definido, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir da data de sua expedição.

4.8 O Agente de Contratação ou Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

4.9 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

4.10 Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do fornecedor e, preferencialmente, com número de CNPJ. Se o fornecedor for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

4.11 Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não digitais.

4.12 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para habilitação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Aviso.

4.13 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação convocar a empresa que apresentou a proposta subsequente.

4.14 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

V – DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, o processo de Dispensa será encaminhado à autoridade superior para emissão do Termo de Autorização.

VI - DA CONTRATAÇÃO

6.1 Após a emissão do Termo de Autorização, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme previsto no Termo de Referência (Anexo I).

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O procedimento será divulgado no site oficial da Câmara Municipal de Itapevi – www.camaraitapevi.sp.gov.br e no Diário Oficial do Legislativo e o Contrato no site

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

oficial da Câmara Municipal de Itapevi – www.camaraitapevi.sp.gov.br, Diário Oficial do Legislativo e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

VIII – ANEXOS

7.1. Integram este Aviso, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

7.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

7.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta.

Itapevi, 16 de novembro de 2026.

Rafael Alan de Moraes Romeiro
Presidente da Câmara Municipal de Itapevi

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

ANEXO I

Termo de Referência/TR

1 – Objeto

1.1. Descrição do Objeto:

O objeto desta Contratação de empresa especializada para realizar manutenção preventiva de transformador e cabine primária, destinados a fornecer energia elétrica de forma eficiente e segura às instalações da CMI, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Natureza do objeto: Serviço contínuo, comum, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.2 Regime de Execução

O regime de execução será por empreitada por preço global.

1.3 Forma de Contratação

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, conforme disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum de engenharia, com especificações técnicas padronizadas, objetivas e mensuráveis, consistente na manutenção preventiva de transformador de distribuição e cabine primária.

1.4. Quantitativos

A contratação refere-se à manutenção de uma única cabine primária, com as seguintes especificações:

Cabine Nº	Tipo de Cabine	Classe de Tensão	Potência em KVA
01	Primária	15 Kv	300

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi






1.5. Prazo de vigência contratual: A presente contratação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, **contados a partir do recebimento da ordem de serviço**, podendo ser prorrogado a critério da Câmara, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. Prazo para execução do objeto e local de Entrega:

- **Prazo de execução:** 30 dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

- **Local:** Câmara Municipal de Itapevi – Rua Arnaldo Sérgio C. das Neves, nº 80, Vila Nova Itapevi, Itapevi/SP.

2 – Fundamentação da Contratação

A contratação é necessária para assegurar a continuidade, a segurança e a confiabilidade do fornecimento de energia elétrica nas instalações da Câmara Municipal de Itapevi, condição indispensável ao regular funcionamento das atividades administrativas e legislativas.

A manutenção preventiva do transformador de distribuição e da cabine primária constitui medida técnica obrigatória para reduzir riscos de falhas operacionais, evitar interrupções no abastecimento, prevenir acidentes elétricos e preservar a integridade do patrimônio público, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 10020 e a NR-10 do Ministério do Trabalho.

A ausência de manutenção periódica expõe a Administração a risco elevado de paralisação dos serviços essenciais, aumento de custos com manutenções corretivas emergenciais e responsabilização administrativa por omissão quanto ao dever de zelo pela segurança das instalações.

3 – Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva no transformador de distribuição e na cabine primária, incluindo a troca de 340 litros de óleo naftênico, a realização de check-up técnico completo dos componentes elétricos e a limpeza técnica do transformador e da cabine. O escopo abrange a realização de testes laboratoriais antes e após a execução dos serviços, bem como a emissão de laudos técnicos e relatórios conclusivos sobre as condições operacionais dos equipamentos. A contratação inclui garantia dos serviços e assistência

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

técnica contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, pelo período de 12 (doze) meses. A limpeza dos ambientes visa assegurar condições adequadas de operação, reduzir riscos elétricos e ampliar a vida útil dos equipamentos. Não há alternativa tecnicamente viável para substituição desta solução, sendo a manutenção preventiva medida indispensável para evitar falhas operacionais, interrupções no fornecimento de energia e danos ao patrimônio público, assegurando eficiência, segurança operacional e conformidade com as normas técnicas vigentes.

4 – Requisitos da contratação;

A empresa contratada deverá comprovar **qualificação técnica**, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, consistentes em manutenção de transformadores de distribuição e cabines primárias.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente a **ABNT NBR 10020**, no que couber aos transformadores de potência, e a **NR-10 – Norma Regulamentadora de Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade**, bem como demais normas vigentes pertinentes ao objeto.

É de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento de todos os materiais, instrumentos, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços.

O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis foi consultado; contudo, não foi identificada aplicação específica ao objeto desta contratação.

Não será permitido subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

A vistoria técnica prévia é facultativa, ficando sob responsabilidade da licitante a avaliação das condições do local para a execução dos serviços. A ausência de vistoria não poderá ser alegada posteriormente como justificativa para descumprimento contratual,

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

revisão de preços, solicitação de aditivos ou qualquer outra pretensão baseada em desconhecimento das condições de execução do objeto.

5 - Modelo de execução do objeto

A execução do objeto observará planejamento prévio, controle técnico e cumprimento integral das normas de segurança e desempenho, assegurando a plena funcionalidade do sistema elétrico da Câmara Municipal de Itapevi.

Os serviços compreenderão a manutenção preventiva do transformador de distribuição e da cabine primária, incluindo substituição do óleo isolante, inspeções técnicas, testes, limpeza, emissão de laudos e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

5.1. ETAPAS DA EXECUÇÃO

5.1.1. Agendamento Prévio

A contratada deverá realizar agendamento prévio com a Contratante para a interrupção temporária do fornecimento de energia elétrica, comunicando com antecedência mínima necessária para minimizar impactos operacionais.

5.1.2. Mobilização Técnica

A contratada será responsável por disponibilizar equipe técnica habilitada, equipamentos, ferramentas, EPIs e materiais necessários à execução dos serviços.

5.1.3. Execução da Manutenção Preventiva

Compreende, no mínimo:

a) substituição do óleo isolante naftênico;
b) inspeção, limpeza e reaperto dos componentes elétricos;
c) realização de testes e ensaios antes e após a manutenção;
d) verificação das condições de segurança da cabine primária;
e) limpeza da área técnica e entorno.

5.1.4. Laudos e Relatórios Técnicos

Ao final da execução, a contratada deverá emitir laudo técnico conclusivo e relatório dos serviços realizados, com registro das medições e condições dos equipamentos.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

5.1.5. Prazo de Execução

Os serviços deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da parte durante o seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Contratante.

5.2. ENTREGA E RECEBIMENTO

5.2.1. Entrega

Os serviços deverão ser executados no endereço:

Câmara Municipal de Itapevi – Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, nº 80 – Jardim Nova Itapevi – Itapevi/SP.

5.2.2. Recebimento

Recebimento Provisório:

Realizado pelo fiscal do contrato mediante inspeção física e documental.

Recebimento Definitivo:

Formalizado por Termo de Recebimento Definitivo, após a correção de eventuais inconformidades.

A contratada deverá apresentar:

- Nota fiscal;
- Laudo técnico conclusivo;
- Comprovação da destinação ambientalmente adequada do óleo isolante e resíduos.

Caso constatadas falhas, estas deverão ser corrigidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus à Administração.

5.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

5.3.1. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

5.3.2. Executar os serviços conforme as normas técnicas aplicáveis, especialmente ABNT NBR pertinentes e NR-10.

5.3.3. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto.

5.3.4. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

5.3.5. Comunicar formalmente à Contratante qualquer anormalidade que comprometa a segurança, a qualidade ou o prazo dos serviços.

5.3.6. Emitir laudos técnicos e relatórios conclusivos ao término da execução.

5.3.7. Corrigir, refazer ou substituir, sem ônus à Administração, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas.

5.3.8. Garantir a destinação ambientalmente adequada do óleo isolante e dos resíduos gerados, conforme Lei nº 12.305/2010.

5.3.9. Manter regularidade fiscal, trabalhista e técnica durante toda a execução contratual.

5.3.10. Não será permitido subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto.

5.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

5.4.1. Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 23/2023.

5.4.2. Colaborar com a contratada no agendamento da interrupção temporária do fornecimento de energia elétrica necessária à execução dos serviços.

5.4.3. Garantir acesso às instalações, informações técnicas e documentos necessários à execução contratual.

5.4.4. Acompanhar, fiscalizar, medir e atestar a execução dos serviços.

5.4.5. Comunicar formalmente quaisquer irregularidades identificadas durante a execução.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

5.4.6. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos, após o recebimento definitivo.

5.4.7. Prorrogar automaticamente o cronograma em caso de paralisação ou suspensão por motivo imputável à Administração.

5.4.8. Garantir à contratada os direitos e garantias legais aplicáveis aos contratos administrativos.

6 - Modelo de gestão do contrato

6.1. Acompanhamento e Fiscalização

O gerenciamento e a fiscalização da execução do contrato oriundo da presente contratação serão de responsabilidade da ***Coordenadoria de Administração*** **e Divisão de Infraestrutura.**

- **Gestor:** Aldrin Prudente de Araújo
- E-mail: aldrin.araujo@itapevi.sp.leg.br
- Telefone: (11) 4141-4472 – ramal 212

Fiscal Técnico: André Pimenta de Figueiredo Filho
- E-mail: andre.pimenta@itapevi.sp.leg.br
- Telefone: (11) 4141-4472 – ramal 212

O contrato deverá ser executado de maneira fiel pelas partes envolvidas, respeitando-se integralmente as cláusulas acordadas e as normativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/21, e pela Resolução nº 23/2023. Ambas as partes serão responsáveis pelas consequências decorrentes da não execução ou da execução parcial do contrato.

As comunicações oficiais entre a Câmara Municipal e a empresa contratada deverão ser efetuadas por escrito, mantendo a formalidade exigida pelos atos administrativos, sendo permitido o uso de mensagens eletrônicas para tal finalidade.

A formalização da contratação será realizada mediante Termo de Contrato.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo seu substituto designado, em conformidade com o artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

Caberá ao Fiscal técnico do contrato, nos termos da Resolução nº 23/2023 art. 18:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - 6 (seis) meses antes do término do contrato o fiscal deverá comunicar ao gestor sobre o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos, quando for o caso, durante a fase de gestão do contrato;

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

XI - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

Caberá ao Gestor do contrato, nos termos da Resolução nº. 23/2023 art. 17:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos;

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento, no caso a Resolução 23/2023;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X-Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

XI - Em até trinta dias após o término da execução do contrato e seus respectivos aditamentos, os gestores contratuais deverão enviar os autos à Controladoria Interna para parecer de análise do processo de execução do contrato.

XII - O prazo previsto no inciso XI deste artigo poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa do gestor, sendo que o seu descumprimento poderá dar ensejo à abertura de processo administrativo disciplinar.

XIII - Os pedidos de contratação para a emissão de Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, à Coordenação de Licitação, deverão ser realizados com antecedência mínima de 5 dias úteis, para entrega do material ou realização do serviço.

XIV - Compete ao gestor do contrato, no prazo de 6 (seis) meses para o término do contrato, dar início ao processo de aditamento com a anuência da empresa.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

XV - Na impossibilidade ou desinteresse ao aditamento, o gestor do contrato deverá concluir o Estudo Técnico Preliminar para nova contratação em 30 dias, respeitado o prazo mínimo de 4 meses para o término do contrato

XVI - O descumprimento deste artigo poderá dar ensejo a abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos da Resolução nº 34/2021.

O objeto contratado será recebido, em caso de serviços, inclusive os serviços comuns de engenharia:

a) ***provisoriamente,*** em até 5 (cinco) dias contados da entrega do objeto, pelo fiscal do contrato, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade do bem ou serviço com as exigências contratuais;

b) ***definitivamente,*** em até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato, para verificação da qualidade, completude e conformidade técnica do projeto e consequente aceitação.
Constatadas inconsistências ou falhas técnicas, a contratada será notificada para corrigir e reapresentar os documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional à Administração.

7 – Critérios de medição e de pagamento

A execução contratual será medida e paga conforme a conclusão integral dos serviços de manutenção preventiva do transformador de distribuição e da cabine primária, observadas as condições técnicas e legais previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

7.1. Critérios de Medição

• O serviço será medido por escopo concluído, considerando a execução integral de todas as atividades previstas no objeto contratual, incluindo substituição do óleo isolante, inspeções, testes, limpeza técnica e emissão de laudo conclusivo.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

• A medição será única, realizada pelo fiscal do contrato após a conclusão de 100% dos serviços.

• A medição constituirá condição para o recebimento provisório e para o processamento do pagamento.

• O atesto da conformidade técnica dos serviços executados é requisito indispensável para o recebimento provisório.

• Não serão admitidas medições parciais, salvo autorização expressa da Administração, devidamente justificada.

7.2. Forma de Pagamento

• O pagamento será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação dos seguintes documentos:

— Nota Fiscal emitida em nome da Câmara Municipal de Itapevi;

— Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelo gestor e fiscal do contrato;

— Laudo técnico conclusivo dos serviços executados;

— Comprovação da destinação ambientalmente adequada do óleo isolante e resíduos gerados, quando aplicável.

• O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal e da verificação da regularidade documental pela área competente.

• Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirão correção monetária pelo IPCA/IBGE e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die.

• A multa moratória será aplicada à Contratada que executar os serviços com atraso injustificado em relação ao prazo contratual, conforme os percentuais e condições

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090 • +55 11 4141-4472 • www.itapevi.sp.leg.br @camaraitapevi

estabelecidos no art. 251 da Resolução nº 23/2023 da Câmara Municipal de Itapevi/SP, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

7.3. Condição Final

O pagamento somente será autorizado após a comprovação da execução integral dos serviços de manutenção preventiva do transformador e da cabine primária, com emissão de laudo técnico favorável, entrega do sistema elétrico em plenas condições de operação e inexistência de pendências técnicas, administrativas ou ambientais.

8 – Forma e critérios de seleção do fornecedor

8.1. Forma de Seleção

O critério de seleção será o menor preço global, desde que atendidos os requisitos

técnicos descritos neste Termo de Referência.

A forma de contratação adotada atende aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, transparência e celeridade processual, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.2. Critérios de Seleção

O julgamento das propostas observará o critério de **menor preço global**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a execução integral dos serviços de manutenção preventiva do transformador de distribuição e da cabine primária, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra especializada, testes técnicos, emissão de laudos e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

A adoção do critério de menor preço global assegura a padronização técnica da execução, a responsabilidade única da contratada e a obtenção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da qualidade e da segurança dos serviços.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

9 – Adequação orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.17- Objeto: Manutenção preventiva das cabines do transformador.

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(papel timbrado da empresa)

À Câmara Municipal de Itapevi

PROCESSO Nº: 009/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 006/2026

A empresa ....., estabelecida na ....., telefone....., e-mail....., inscrita no CNPJ sob nº ....., propõe prestar à Câmara Municipal de Itapevi os serviços abaixo discriminados, em estrito cumprimento ao previsto no Aviso de Dispensa em epígrafe e no Termo de Referência (Anexo I):

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	**Manutenção preventiva do transformador de distribuição (300 kVA, classe de tensão 15 kV) e da cabine primária, compreendendo, no mínimo:** • substituição de 340 (trezentos e quarenta) litros de óleo isolante naftênico; • inspeção, limpeza e reaperto dos componentes elétricos; • realização de testes e ensaios antes e após a manutenção; • verificação das condições de segurança da cabine primária;	**01 (serviço)**	R$	R$

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi

	• limpeza da área técnica e entorno; • emissão de laudo técnico conclusivo e relatório dos serviços realizados; • destinação ambientalmente adequada do óleo isolante e dos resíduos gerados; • garantia dos serviços e assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, pelo período de 12 (doze) meses. Incluído o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários, conforme o Termo de Referência (Anexo I).			

Condições Comerciais

1. **Valor total da proposta:** R$ _____(xxxxxx).
2. **Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias corridos
3. **Prazo de execução: em até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.**
4. **Prazo de vigência contratual:** A presente contratação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, **contados a partir do recebimento da ordem de serviço**, podendo ser prorrogado a critério da Câmara, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.
5. **Forma de pagamento: em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis contados do atesto da nota fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.**

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090 • +55 11 4141-4472 • www.itapevi.sp.leg.br @camaraitapevi

Local de execução: Câmara Municipal de Itapevi – Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, nº 80 – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP.

Declaro que os valores apresentados estão em conformidade com as condições e exigências técnicas constantes no Termo de Referência.

Declaro ainda que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto.

Local e data:

(Cidade), (Data)

Assinatura:

_____

Razão Social da empresa

R. Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80
Vila Nova Itapevi - Itapevi-SP - 06694-090
+55 11 4141-4472
www.itapevi.sp.leg.br
@camaraitapevi